



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

LEI MUNICIPAL Nº 369/2022

31 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL 2022/2023 DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Davinópolis-MA concede **reajuste** de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de **1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023** sobre o salário de todos os servidores do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Município de Davinópolis concede reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2022, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso.

Art. 2º - O Município de Davinópolis concede **reajuste** de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2022 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município de Davinópolis concede **reajuste do Vale Alimentação** no valor atual de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 5% (cinco por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2022.

Art. 4º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 em anexo desta lei.

Art. 5º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N° 369/2022.

**TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM DAVINÓPOLIS
(SINTEED), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS (MA), NOS SEGUINTE TERMOS:**

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Inspetores, Supervisores, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Auxiliares de Sala de Aula cobertos com os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, e Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 30% (trinta por cento) do FUNDEB, nos termos da Lei 14.276/2021.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município de Davinópolis concede reajuste de 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Municipal com carga horária de 20h.

Parágrafo Único - O Município de Davinópolis concede reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2022, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que instituiu o piso.

Cláusula 4ª - O Município de Davinópolis concede reajuste de 5 % (cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação.

DO REAJUSTE DO VALE-TICKET

Cláusula 5ª – O Município de Davinópolis concede **reajuste do Vale Alimentação** no valor atual de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 5% (cinco por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2022.

Parágrafo Único - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

DO INCENTIVO FUNCIONAL

CLÁUSULA 6ª. – O Município mantém o percentual de percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor salário mínimo da categoria, já praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do FUNDEB, a partir de 1º de fevereiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

Cláusula 7ª- O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, praticado o percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Cláusula 8ª – O Município mantém o percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, com o percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022.

DO AUXILIO PARA CUSTEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

Cláusula 9ª – O pedido é inviável financeiramente isso porque o Município não tem previsão orçamentária para custear a despesa.

DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS

Cláusula 10ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento das férias e do adicional de 1/3 (um terço) constitucional até dois dias antes do início do período de férias.

DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Cláusula 11ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo uma até 30 de novembro e outra até dia 20 de dezembro de cada ano.

DO CUSTEIO

Cláusula 12ª – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no art. 40 do Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 161/2011.

DO DIFÍCIL ACESSO

Cláusula 13ª – O Município de Davinópolis mantém o percentual já praticado a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, conforme limites no art. 38 da Lei nº 160/2011- PLANO DE CARGO E CARREIRA, com o percentual de 18 % (dezoito por cento) calculado sobre o vencimento do Nível I, Classe a, jornada de 20 (vinte), a partir de 1º de fevereiro de 2022.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Cláusula 14ª – o cargo de Vigia não se enquadra no o artigo 193 da CLT, não fazendo jus ao adicional de periculosidade.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula 15ª – O adicional de insalubridade possui previsão nos artigos 113 e ss. da lei municipal nº 028/2002 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e os parâmetros para porcentagem do adicional encontra-se regulamentado na NR-15.

DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Cláusula 16ª – Em face da Pandemia instalada, e ainda, em atenção as orientações dos órgãos de saúde, o Município de Davinópolis fornecerá de forma constante itens como **álcool 70%, toalhas de papel, sabonete para mãos, água sanitária, sabão, entre outros** necessários a profilaxia e manutenção da limpeza nos locais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

de uso comum. Realizará ainda, sanitização, desinfecção e dedetização regular dos ambientes onde o trabalho remoto não pode ser implantado, garantindo a segurança dos servidores.

DO VALE TRANSPORTE

Cláusula 17ª - O Município fornecerá vale transporte nos termos do artigo 34, III da Lei Municipal nº 160/2011.

Parágrafo Único – o município se compromete em realizar estudo sobre a viabilidade de criar ajuda de custo para o transporte.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 18ª – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho, com exceção de Auxiliar de Sala de Aula.

DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR.

Cláusula 19ª – O Município de Davinópolis, efetuará estudos para alterações na legislação em vigor, conforme estudos prévios nas propostas apresentadas pelo sindicato.

DA LICENÇA ESPECIAL

Cláusula 20ª – O Município de Davinópolis realizará estudos sobre o pedido para inserir no direito a Licença Especial todos os servidores da educação do município.

DO CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 21ª - A convocação de candidatos aprovados é de caráter discricionário da Administração Pública, atendendo a necessidade, não podendo ser objeto de acordo coletivo de trabalho.

DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES

Cláusula 22ª - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades escolares, viabilizado a participação da força policial no cotidiano escolar, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora.

DA EDUCAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

Cláusula 23ª - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações:

1. Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos;
2. Orientação e promoção da realização de coleta seletiva;
3. Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza.
4. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de árvores nas ruas e ambientes de uso comum;
5. Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 24ª - O Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral.

§ 2º As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente.

§ 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir:

- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática I.

- A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Cláusula 25ª - O Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

Parágrafo 1º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

Parágrafo 2º O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

Parágrafo 3º O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas.

Parágrafo 4º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

Parágrafo 5º O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II.

- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Cláusula 26ª - O Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a **juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas**, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva.

Parágrafo 2º O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir par ao desenvolvimento humano.

Parágrafo 3º O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 4º O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

Parágrafo 5º O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

DA LICENÇA ADOÇÃO

Cláusula 27ª – O Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação.

Parágrafo 1º No caso de adoção ou aguarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção.

Parágrafo 3º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

Parágrafo 4º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade.

Parágrafo 5º O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

Parágrafo 6º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Cláusula 28ª – O Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 1 (uma) hora ou dois descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, já incluídos os descansos previstos em lei.

Parágrafo único - A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

DA SAÚDE DA MULHER

Cláusula 29ª – O Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.

§ 1º No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§ 2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

§ 3º O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelos Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

§ 4º - Havendo prescrição médica, o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, às funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.

§ 5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 30ª – O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas propostas pela Equipe Pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, contemplando Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo.

Parágrafo único – O município de Davinópolis fornecerá certificado referente a formação continuada que ocorrerá durante os encontros mensais de hora-atividade, agendados pela coordenação pedagógica da SEMED.

DOS RECURSOS MATERIAS

Cláusula 31ª – O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecer aos profissionais cobertos com os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros.

Parágrafo único – O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes.

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Cláusula 32ª – O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007.

DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

Cláusula 33ª – O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- I – O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal.
- II – Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município.
- III – Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia.
- IV – Criar o portal do servidor em Davinópolis.

PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Cláusula 34ª – A partir do mês de fevereiro de 2022, o Município de Davinópolis viabilizará convênio visando programa de descontos via operadora de plano de saúde que preste atendimento a categoria, via contrato direto com o servidor.

DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR

Cláusula 35ª – O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos.

Parágrafo Único – A nova grade curricular deverá ser aplicada de forma compulsória em todas as unidades de ensino do município.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 36ª – O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores sindicalizados, nos termos do art. 513, alínea ‘e’ da CLT, em favor do SINTEED, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Único – A mencionada contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores sindicalizados.

DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES E CRIAÇÃO DO PORTAL DO SERVIDOR

Cláusula 37ª – O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos quando solicitados pelos trabalhadores da educação.

Parágrafo Único – O fornecimento de contracheques também se dará por meio do PORTAL DO SERVIDOR, que deverá ser mantido atualizado com todas informações funcionais.

DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO

Cláusula 38ª – Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria.

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula 39ª – O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de março de 2022

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Davinópolis